



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XX – Edição N.º 1626 – Itajá/RN, 02 de agosto de 2021.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

## PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
**Prefeito**

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes  
**Vice-Prefeita**

## PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior  
**Presidente**

Geraldo Valentim dos Santos  
**Vice-presidente**

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**1º secretário**

Wlivan Gomes da Silva  
**2º secretário**

Hudson Bruno da Silva  
**Vereador**

José Possidônio Lopes Neto  
**Vereador**

José Valderi de Melo  
**Vereador**

Marcia Luciana de Melo Medeiros  
**Vereadora**

Maxsilvan da Cunha  
**Vereador**

### ***Expediente:***

Maria José da Silva  
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

***Diretor de Redação:*** Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XX – Edição N.º 1626 – Itajá/RN, 02 de agosto de 2021.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIAS E DECRETO

MINUTA DO DECRETO ENSINO HÍBRIDO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO  
Referente ao DECRETO Nº 282/2021 de 23 de julho 2021.

Dispõe sobre regime de Iniciação ao Ensino Híbrido como modelo educacional para os Ciclos de Aprendizagem de 2020-2021 nas escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino do Itajá.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, em seus artigos 23 § 2º, art. 31 e 32, que tratam, também, sobre a excepcionalidade do ensino em tempo de calamidade; **CONSIDERANDO** a Portaria-SEI Nº 471, de 04 de dezembro de 2020, que aprova o Calendário Escolar – 2020/2021 e o Calendário de Matrícula 2021, atendendo aos Ciclos de Aprendizagem a serem adotados pelas escolas da Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 30.516, de 22 de abril de 2021 que prorroga as medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da covid-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; **CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 10.870, de 22 de abril de 2020, que estabelece como essenciais no Estado do Rio Grande do Norte, as atividades educacionais, ainda que em situação de emergência ou calamidade pública e dá outras providências; **CONSIDERANDO** a Portaria – SEI nº 489, de 21 de dezembro de 2020, que trata também sobre o processo de avaliação da aprendizagem; **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 269, de 19 de maio de 2021, que Dispõe sobre a adoção de medidas sanitárias que visam conter a propagação do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do município do Itajá/RN, e dá outras providências; **CONSIDERANDO** o amparo na fundamentação legal e normativa inicialmente apresentada no Decreto Municipal nº 282/2021, que dispõe sobre as normas e Orientações Administrativo-pedagógicas para condução de atividades educativas não presenciais a serem realizadas pelas unidades escolares no período de isolamento social provocado pela pandemia do coronavírus (covid-19); **CONSIDERANDO** a Resolução CEE – RN nº 04/2020, de 21 de setembro de 2020, que aprova o Documento Potiguar: Diretrizes para Retomada das Atividades Escolares nos Sistemas Estadual e Municipais de Ensino do Estado do Rio Grande do Norte; **CONSIDERANDO** o Plano de Retomada Gradual das Atividades Escolares da Secretaria Municipal de Educação do Itajá 2021; **CONSIDERANDO** o Parecer do CNE nº 11/2020, de 07 de julho de 2020, o qual trata de Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia; **CONSIDERANDO** a realidade do Brasil que contempla mais de 500 mil óbitos e, ainda, ocupa a terceira posição de infectados do mundo. O Estado do Rio Grande do Norte no Boletim do dia 22 de julho de 2021 contabiliza 355.349 pessoas infectadas e 7.039 óbitos. Itajá com 542 infectados e 18 óbitos.

RESOLVE:

#### TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DAS ESCOLAS CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** - Fica instituído nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Itajá o modelo de Iniciação ao Ensino Híbrido, como posição pública de estratégia pedagógica para o cumprimento da carga horária curricular obrigatória, prevista para os ciclos de aprendizagem no contínuo letivo de 2020 e 2021.

**Art. 2º** - A Iniciação ao Ensino híbrido se processará na Rede Municipal de Ensino do Itajá, obedecendo à flexibilização do tempo e espaço, com escalonamento no regime de oferta das atividades escolares em cada Unidade Escolar. E ainda, em conformidade com seus Planos Escolares.

**§1º** - A Iniciação ao Ensino Híbrido corresponderá ao retorno às aulas presenciais por meio de rodízios em etapas circundantes entre 30%, 50%, 90% e, até 100% de capacidade da escola e das salas de aulas; **§2º** - A organização que considera a flexibilização do espaço tempo na iniciação do ensino híbrido na rede de ensino, quanto ao retorno às aulas presenciais em alternância semanal em escalonamento em grupos de alunos em A (Laranja) e B (Verde).

**§3º** - A estruturação das atividades não presenciais da Iniciação ao Ensino Híbrido envolverá atividades remotas com ferramentas assíncronas, onde os estudantes podem desenvolver o aprendizado de acordo com seu tempo, horário e local que escolherem e sem a interação direta com o(a) professor(a), mas com encaminhamentos e orientações.

#### CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** - Na implementação da Iniciação ao Ensino Híbrido na Rede Municipal de Ensino, compete:

I- À Secretaria Municipal de Educação:

- A- Instituir, através da publicação no Diário Oficial do Município, as Instruções Normativas e fazê-las circular nas unidades educativas da Rede Municipal de Ensino;
- B- Mobilizar o Comitê Municipal para a Gestão das Ações de combate a pandemia do coronavírus (covid-19) no cumprimento de suas competências;
- C- Garantir a responsabilização no cumprimento do Plano de Retomada Gradual das Atividades Escolares 2021;
- D- Estabelecer ajustes no regulamento do Calendário Escolar – Ciclos de Aprendizagem 2020-2021;
- E- Acompanhar o cumprimento dos Protocolos Sanitários e de Biosseguranças na oferta dos serviços dos transportes escolares e do Programa Nacional de Alimentação Escolar nas unidades de ensino;
- F- Atualizar permanentemente o cenário epidemiológico e sanitário das unidades escolares visando proporcionar a flexibilização entre a liberação na transição da Iniciação ao Ensino Híbrido e o ensino integralmente presencial;

#### II- À Gestão da Coordenação Pedagógica da SME:

- A- Consolidar e fortalecer o acompanhamento permanente aos gestores, coordenadores e supervisores escolares na sistematização da Iniciação ao Ensino Híbrido;
- B- Fortalecer espaços para a formação continuada em serviço para professores, coordenadores e supervisores escolares, quanto ao fortalecimento da flexibilização Curricular que se apresentarão no plano de retomada escolar e nos planos de professores;
- C- Elaborar momentos de formações para incentivar a utilização de mecanismos de ferramentas tecnológicas, o Google Meet, Google Classroom e Google Forms nas práticas pedagógicas;
- D- Estabelecer momentos de orientações de registros, acompanhamento e comprovação das atividades escolares presenciais e não presenciais (através das ferramentas síncronas e assíncronas);

#### III- À Gestão da Inspeção Escolar da SME:

- A- Coordenar os trabalhos de execuções na proposta emergencial no contínuo entre os anos escolares 2020 e 2021;
- B- Apoiar e fortalecer a dinâmica dos registros dos estudantes na execução da Iniciação ao Ensino Híbrido, com a flexibilização dos tempos e espaços postas nas atividades escolares;
- C- Promover e apoiar a formatação em Ciclos de Aprendizagem e a iniciativa da Iniciação ao Ensino Híbrido, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

#### IV- À Gestão de Sistema da SME:

- A- Estruturar e alimentar as plataformas, fornecendo dados precisos para tomadas de decisões nas diversas gestões da SME;
- B- Sequenciar a inserção de dados cotidianamente nos Programas: CONVIVA, Busca Ativa, Programa de Inovação Educativa Conectada, dentre outros para fortalecimento das informações estruturantes no processo de Iniciação ao Ensino Híbrido;

#### V- À Gestão Escolar:

- A- Administrar a aplicação e recolhimento do Termo de Compromisso de Cumprimento com as Diretrizes estabelecidas no protocolo de segurança/covid-19 aos pais e/ou responsáveis, em tempo hábil para definição do processo de aula presencial ou remota;
- B- Cumprir as atribuições ordinárias previstas na legislação vigente, quanto a função em desempenho;
- C- Guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, Comitê de Educação Municipal e as Normativas, para a oferta do Regime Especial de Atividades não Presenciais e remotas (síncronas e assíncronas), da Iniciação ao Ensino Híbrido;
- D- Delegar e acompanhar as ações referentes a estudantes que permanecerão em atividades exclusivamente remotas, conforme termo de compromisso, bem como para aqueles que iniciarão com a iniciação ao Ensino Híbrido;
- E- Gerenciar e acompanhar o trabalho dos servidores em conformidade com os protocolos de saúde e Deliberações do Comitê Covid-19;
- F- Focalizar e garantir a sintonia entre as ações direcionadas às alternâncias de estudantes envolvidos nas aulas presenciais, bem como nas entregas das atividades pedagógicas aos que aderiram ao ensino remoto, sem esquecer, os escalonamentos dos alunos que utilizaram o transporte escolar;
- G- Zelar pela execução dos protocolos de biossegurança no espaço escolar, afixando cartazes orientativos, uso de máscaras, higienização ambiental e o cumprimento do distanciamento social;

**Art. 4º** - Na execução da Iniciação ao Ensino Híbrido a atuação do Comitê Gestor Escolar, conjuntamente com o Conselho Escolar exercerão funções de articulações colaborativas na construção, execução e avaliação do Plano de Retomada das Atividades Escolares.

**§ 1º** - O Plano de Retomada das Atividades Escolares considerará:

- I – As singularidades da Comunidade Escolar;
  - II – O diagnóstico das condições epidemiológicas, a estrutura administrativa, as salas de aula e demais dependências da escola;
  - III – O acesso à internet;
  - IV – O fortalecimento da busca ativa e utilização do transporte escolar;
- § 2º** - São atribuições do Comitê Gestor Escolar:
- I – Coordenar as discussões sobre o Plano com os demais membros da comunidade escolar;
  - II – Definir as estratégias para implementar o Plano de Retomada observando a necessidade de adequações curriculares e de organização do trabalho que serão necessários envolvendo a comunidade escolar para realização e validação das medidas;
  - III – Orientar a identificação dos alunos que não retornarem às atividades presenciais;
  - IV – Articular-se com o Comitê Municipal para dirimir dúvidas e recorrer diante de intercorrências;
  - V – Comunicar para toda comunidade escolar as ações sobre o Plano de Retomada;
  - VI – Responder aos órgãos de controle, quando convocados.

#### TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA INICIAÇÃO AO ENSINO HÍBRIDO CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DAS AULAS NA FLEXIBILIZAÇÃO METODOLÓGICA

**Art. 5º** - O modelo pedagógico do Ensino Híbrido visa dispor para a comunidade escolar a possibilidades de metodologias ativas, como: Projetos, Pesquisa de Campo e Ludicidade, observando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, BNCC e as Diretrizes Curriculares do RN para Educação Infantil, Ensino Fundamental e o Plano de Ação da Escola.

**Art. 6º** - A gestão pedagógica na Iniciação ao Ensino Híbrido assegurará, nas atividades de ensino escolar, aos estudantes orientados e assessorados por professores(as) nas seguintes sequências e organizações metodológicas:

- I – A manutenção do contato com os estudantes e suas famílias, no intuito de motivá-los e apoiá-los em seus estudos;
- II – O incentivando dos estudantes até que consigam realizar todas às atividades propostas;
- III – O acompanhamento da evolução da aprendizagem dos estudantes, oferecendo devolutivas (feedback);

**§1º** - As atividades para a Educação Infantil devem tecer experiências de aprendizagens e desenvolvimento que valorizem e respeitem os direitos da criança, objetivos de aprendizagem e desenvolvimento considerados essenciais em tempos remotos sob o acompanhamento das famílias, com atividades de caráter lúdico, criativo e interativo que valorizem os direitos da criança.

**§2º** - No ensino Fundamental, as atividades pedagógicas dos estudantes devem contemplar os preceitos da inclusão e que sejam possíveis realizá-las com autonomia, criticidade, cientificidade e criatividade, considerando os objetos de conhecimento e habilidades para o Ciclo de aprendizagem 2020/2021 e os objetivos de aprendizagem não cumpridos em 2020.



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XX – Edição N.º 1626 – Itajá/RN, 02 de agosto de 2021.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicação@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicação@itaja.rn.gov.br)

§3º - As atividades não presenciais se darão mediante envio de material impresso, livro didático, pesquisas e afins. A escola deve organizar um cronograma de entrega de envio das atividades aos pais de forma sistemática e contínua, cumprindo com o protocolo de biossegurança.

Art. 7º - A organização da aplicação de Iniciação ao Ensino Híbrido na Rede Municipal envolverá o Plantão Pedagógico na Escola, como mecanismo semanal para fortalecer a aprendizagem e o desenvolvimento do educando e fortalecer a tomada de decisões nos planos da escola e na atuação do(a) professor(a). Sua dinâmica se fará mediante:

- I- Atividades presenciais do(a) professor(a) na escola;
- II- Plantão de atividades entre professor(a) e estudantes de maneira remota;
- III- Plantão de gestão com a supervisão pedagógica escolar, para organizar parte do planejamento no plano do(a) professor(a);
- IV- Plantão Administrativo que envolverá, dentre outros assuntos, o atendimento com os pais dos estudantes quanto ao desempenho do(a) filho(a);
- V- Plantão com agendamentos por parte da escola, com ampla divulgação e obedecendo todos os protocolos sanitários, como direitos à saúde, ao bem estar e a segurança;

Art. 8º - A avaliação segue em conformidade com a Portaria-SEI nº 356 de 08 de outubro de 2019 e Portaria-SEI nº 489, de 21 de dezembro de 2020, sendo diagnóstica, contínua e processual, com caráter indicativo para qualificação do percurso contínuo de aprendizagens e desenvolvimento integral e autonomia, segundo o cumprimento do plano de trabalho do(a) professor(a) decorrente da proposta pedagógica de ensino da unidade escolar.

Art. 9º - A organização da carga horária na Iniciação ao Ensino Híbrido da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental na flexibilização do ensino remoto de 25 horas/aulas semanais, será distribuída da seguinte forma:

§1º - 25 horas/aulas distribuídas em 20 horas/aulas presenciais de 7h às 11h30, 13h às 17h30 e/ou 19h às 21h;

§2º - O intervalo nesse período se dará de forma acompanhada para o momento de alimentação tanto dos estudantes quanto do(a) professor(a), sendo o horário do mesmo escalonado de acordo com sua estrutura;

§3º - Serão contabilizadas 5 horas de atividades não presenciais nas quais está inserido o plantão pedagógico;

§4º - As aulas presenciais acontecerão de segunda a quinta-feira por rodízio dos grupos escalonados, e às sextas-feiras serão direcionadas aos: estudantes, pais, equipe escolar, nas quais será desenvolvido o plantão pedagógico e planejamento das atividades semanais;

Art. 10º - A flexibilização do tempo da organização da Carga Horária na Iniciação ao Ensino Híbrido e remoto, no nível do Ensino Fundamental anos finais, de 25 horas/aulas semanais, será distribuída da seguinte forma:

§1º - 20 horas/aulas, presenciais (05 horas/aulas) e um dia por semana em sistema de rodízio para as atividades não presenciais direcionadas aos: estudantes, pais, equipe escolar, nas quais será desenvolvido o plantão pedagógico com atendimento aos pais, estudos, tira-dúvidas dos estudantes e planejamento das atividades semanais.

Art. 11 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Maria Josélia Valentim Lopes Custódio  
Secretária Municipal de Educação

## ANEXOS I

### TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO PROTOCOLO DE SEGURANÇA / COVID-19 RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS DE ACORDO COM A MINUTA N° 001 SME/ITAJÁ

EU, \_\_\_\_\_ portador do CPF nº \_\_\_\_\_ responsável pelo (a) estudante \_\_\_\_\_ matriculado no \_\_\_\_\_ ano/nível \_\_\_\_\_ da instituição de ensino \_\_\_\_\_  
DECLARO que:

( ) Declaro que o(a) aluno(a) supracitado(a) não retornará às aulas presenciais e que estou ciente das obrigações do cumprimento das diferentes atividades, nas plataformas digitais, e me comprometo com a participação em todas elas para que a aquisição de conhecimento e o rendimento dele(a) não sejam prejudicados.

( ) Declaro que o(a) aluno(a) supracitado retornará às aulas presenciais e, para tal, estou ciente dos itens abaixo relacionados:

o Estou ciente sobre os protocolos de segurança necessários durante a pandemia de covid-19.

O estudante matriculado nesta instituição de ensino não apresentou, nos últimos 14 (quatorze) dias, nenhum dos sintomas de contaminação, tais como febre, tosse ou que teve o diagnóstico de infecção pela covid-19.

Entrarei em contato com a instituição de ensino caso o estudante apresente quaisquer dos sintomas causados pela infecção da covid-19.

Orientarei diariamente o aluno(a) acerca da necessidade de usar constantemente a máscara de tecido, assim como a necessidade de realizar a correta higienização das mãos por meio de lavagens com água e sabão e por uso do álcool em gel, bem como RESPEITAR TODAS AS DIRETRIZES CONSTANTES NO PROTOCOLO DE SEGURANÇA DE RETORNO ÀS AULAS.

Caso o aluno(a) seja contaminado com a covid-19, todos os membros da família deverão ficar em isolamento, e ainda se tiver tido contato com alguém que esteja contaminado com a covid-19. Realizar o exame em caso de apresentar sintomas da covid-19 e informar a unidade escolar mediante resultado positivo.

Havendo contato com alguém que esteja com a covid-19, haverá a necessidade de informar a Central de Covid do município e cumprir o período de isolamento.

Estou ciente de que, apesar da adoção de todas as medidas de segurança sanitária estabelecidas no Protocolo de retorno às aulas e demais orientações de controle sanitário emitidas pelo Poder Público não existem a possibilidade de garantia de que não haverá circulação do vírus causador da covid-19,

razão pela qual reconheço que a instituição de ensino não possui responsabilidade pela eventual contaminação do(a) aluno(a).

Estou ciente que o retorno do aluno(a) às atividades escolares presenciais é uma opção que, neste momento, exerço por minha livre e espontânea vontade.

Cumprirei todas as exigências de segurança estabelecidas pela unidade escolar.

O aluno(a), mesmo retornando ao modelo presencial, necessita continuar a realizar as atividades remotas, nos dias de revezamento em que o estudante estiver nas atividades a distância.

O aluno(a) não possui comorbidade considerada relevante de acordo com o Plano Municipal de operacionalização da Vacinação contra a covid-19.

O aluno(a) o qual sou responsável utiliza o transporte escolar municipal ou transporte particular para deslocamento a instituição de ensino:

( ) utiliza transporte escolar municipal.

( ) utiliza transporte particular.

( ) utiliza outros meios de locomoção para chegar até a escola: bicicleta, a pé e etc.

Data: //

Assinatura do Responsável

### ANEXO II INSTRUMENTO PARA REGISTRO DAS ATIVIDADES EDUCATIVAS PRESENCIAIS E NÃO PRESENCIAIS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL INICIAÇÃO AO ENSINO HÍBRIDO/ QUINZENAL

Centro Educacional: Unidade Escolar:								
Professor(a): Auxiliar:								
Nível/Idade:	Turma:			Turno:	Alunos Matriculados			
Período de ____/____/____ a ____/____/____								
% Alunos Atendidos: 30% ( ) 50%( ) 100%( )								
Planejamento e atividades Desenvolvidas								
Dias	Campos de Experiências	Objetivos de aprendizagens	Objetivos específicos	Atividades a serem desenvolvidas	Estratégias Utilizadas	Recursos utilizados	Avaliação Utilizada (contínua, diagnóstica e processual)	Referências Utilizadas
Segunda								
Terça								
Quarta								
Quinta								
Sexta								



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XX – Edição N.º 1626 – Itajá/RN, 02 de agosto de 2021.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

## PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Portaria nº 342/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora JOSILENE DOS SANTOS MELO, portadora do CPF nº. 008.844.634-43 para o cargo de DEPARTAMENTO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 22 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_  
*Alaor Ferreira Pessoa Neto*  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 360/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. RAIELE VALDIVIA DE MORAIS, portadora do CPF nº. 711.045.304-90 para o cargo de OUVIDORIA, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2020.

\_\_\_\_\_  
*Alaor Ferreira Pessoa Neto*  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 362/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. JALISSON LOPES CRUZ DA SILVA, portador do CPF nº 122.507.144-52 para o cargo de DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 02 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_  
*Alaor Ferreira Pessoa Neto*  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 363/2021

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o servidor CIDNEY FEEREIRA LOPES, CPF nº. 053.807.344-64, nomeado por meio da Portaria nº 010/2021, para exercer a função de Gestor do Contrato nº 012907/2021 referente a Inexigibilidade nº 012907/2021, a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 02 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_  
*Alaor Ferreira Pessoa Neto*  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 364/2021

Designa o gestor de contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o servidor JULIO CÉSAR SOARES DE OLIVEIRA, CPF nº 064.258.644-60, nomeado por meio da Portaria nº 031/2021, para exercer a função de Gestor de Contrato das Atas de Registro de Preços n.º: 011407/2021, 021407/2021, 031407/2021, 041407/2021, 051407/2021, 061407/2021, 071407/2021, 081407/2021, 091407/2021, 101407/2021, 111407/2021, 121407/2021 e 131407/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 012805/2021, a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 02 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_  
*Alaor Ferreira Pessoa Neto*  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

EM BRANCO

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO